

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 026/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS E ARQUIBANCADAS COBERTAS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 885 M² CADA UMA, NAS LOCALIDADES DE CENTRO ALEGRE E ITA-AÇU, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 411

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à realização do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 411, ORIGINÁRIOS DA TOMADA DE PREÇO 026/2022.**

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa em petição encaminhadas à Sec. Municipal de Educação, conforme consta nos autos.

A Sec. de Educação encaminhou ofício ao Sec. de Obras para análise técnica referente ao termo aditivo de prazo solicitado pela empresa.

A Sec. de Obras encaminhou através de ofício a justificativa técnica elaborada pelo Eng. Civil e Sec. de Obras contendo todas as justificativas de atrasos ocorridas durante a execução da obra, justificando a prorrogação do prazo na forma solicitada.

Munida de todas as documentações acima, a Sec. de Educação encaminhou à Comissão Permanente de Licitação ofício solicitando providências quanto ao termo aditivo já mencionado.

A CPL, por sua vez, encaminhou os autos à Procuradoria Municipal para elaboração de parecer jurídico quanto à legalidade do presente termo aditivo, o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo dos referidos contratos na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 411/2022 para prorrogar a vigência até 21/01/2025, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93"*.

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2024. Informações estas positivadas através dos memorandos nº 0163/2024 – contabilidade.

Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização de 3º Termo Aditivo de Prazo. Constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 3º termo aditivo de prazo.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

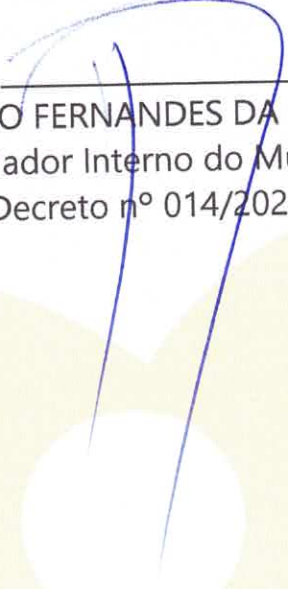
No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 03 de julho de 2024.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023